



# **CMDCA de Jales**

## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

Fundado em 23 de julho de 1991

Leis nº. 1899 de 24 de Abril de 1991, nº. 1963 de 4 de Dezembro de 1991 e nº. 2949 de 22 de Agosto de 2005

EDITAL Nº 01/2019

### **CONVOCAÇÃO PARA AS ELEIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE JALES**

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jales, constituída nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.949/2005, composta pelos cidadãos ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS, como Presidente, MARISLEY BERCELI NASCIMENTO, Vice-presidente, ROSANA DE MORAES PIVOTO, primeira Secretária, ADRIANA FELICIANO MEROTI, segunda Secretária e ALEX LINO FERREIRA, como membro, assessorada pelos procuradores jurídicos Lucas de Paula e João Luiz do Socorro Lima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e pela Lei Municipal nº 2.949/2005 e suas alterações posteriores, que regulamenta a eleição dos conselheiros para a composição do Conselho Tutelar do Município, inicia através deste ato, o processo Eleitoral relativo à gestão 2020/2024 dos Conselheiros Tutelares no Município de Jales e **CONVOCA** os interessados a concorrer no pleito para que realizem as inscrições no período de 06/05/2019 a 05/07/2019, das 08 às 11 horas e das 13 às 17 horas, na Secretaria de Assistência Social, situada à Avenida Arapuã, nº 2803, Jardim Ipiranga, em Jales.

A eleição ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019, na Escola Professora Elza Pirro Viana, situada à Rua Um, nº 2237, centro, Jales - SP, das 8 às 17 horas.

O Conselho Tutelar é composto por cinco membros titulares e cinco suplentes, escolhidos pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos residentes no Município, que terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução em pleito similar.

#### **I - Das Atribuições:**

1 - As atribuições do Conselho Tutelar são as referidas no artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069/90) e o artigo 19 da Lei Municipal nº 2.949/2005 e suas alterações posteriores.

#### **II - Da Remuneração:**

1 - Os membros do Conselho serão remunerados pelos cofres do Poder Público Municipal, sem relação de emprego com a municipalidade, com a remuneração mensal nos termos do § 1º do art. 21 da Lei Municipal nº 2.949/2005, que atualmente é de R\$ 2.019,12 (dois mil e dezenove reais e doze centavos), além dos direitos trabalhistas e sociais instituídos pela Lei Municipal nº 3.948, de 15 de dezembro de 2011.



# **CMDCA de Jales**

**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Fundado em 23 de julho de 1991**

Leis nº. 1899 de 24 de Abril de 1991, nº. 1963 de 4 de Dezembro de 1991 e nº. 2949 de 22 de Agosto de 2005

2 - É vedada a acumulação do Cargo de Conselheiro Tutelar com outro cargo eletivo ou profissão remunerada (art. 21, § 2º da Lei Municipal nº 2.949/2005), devendo o Conselheiro Tutelar manter dedicação exclusiva nesta função.

3 - No caso do Conselheiro Tutelar pretender concorrer a outro cargo eletivo, deverá se desincompatibilizar no período de seis meses anteriores ao pleito, evitando-se desvio ou prejuízo na atuação de Conselheiro Tutelar (art. 21, § 3º da Lei Municipal nº 2.949/2005).

### **III - Das datas, vagas e dos requisitos para a inscrição:**

1 - Os interessados em preencher as 05 (cinco) vagas para titulares e 05 (cinco) vagas para suplentes deverão inscrever-se no período compreendido entre 06/05/2019 a 05/07/2019, mediante preenchimento de requerimento fornecido pela Comissão Eleitoral, que poderá recusar a inscrição por falta de qualquer dos documentos descritos no art. 14 da Lei Municipal nº 2.949/2005.

2 - As candidaturas são individuais podendo os candidatos registrar um apelido, por ocasião da inscrição.

Parágrafo único – Em hipótese alguma será permitida a inscrição de chapa de candidatos.

3 - A inscrição deverá ser realizada pessoalmente pelo interessado.

4 - No ato da inscrição de registro o candidato deverá comprovar:

I - Reconhecida idoneidade moral, através da apresentação cumulativa de:

a) certidão negativa de distribuição criminal do Poder Judiciário Estadual e Federal;

b) certidão negativa expedida pela Vara de Execuções Criminais do Poder Judiciário Estadual;

c) certidão de quitação Eleitoral;

d) RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Nascimento ou Casamento.

II – Ter idade superior a vinte e um anos;

III - Residência no Município de Jales há mais de cinco anos;

IV - Segundo grau completo;

V – Estar em pleno gozo de seus direitos políticos.

Rua Treze n.º 2033 - 15700-000 Centro fone/fax (17) 3632-4323  
cmdcajales@yahoo.com.br



# **CMDCA de Jales**

## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

Fundado em 23 de julho de 1991

Leis nº. 1899 de 24 de Abril de 1991, nº. 1963 de 4 de Dezembro de 1991 e nº. 2949 de 22 de Agosto de 2005

Parágrafo único. Na falta de qualquer documento acima não será aceita a inscrição do candidato.

#### **IV - Das Impugnações e dos Recursos:**

1 - Qualquer pessoa maior e capaz, residente no Município, poderá no período de 10/07/2019 a 15/07/2019, requerer ao presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição fundamentada e indicando as provas que poderão ser produzidas (art. 33 da Lei Municipal nº 2.949/2005).

2 - Impugnada qualquer candidatura, a homologação das demais candidaturas ficará suspensa até a decisão final da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (§ 1º do art. 33 da Lei Municipal nº 2.949/2005).

3 - A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a autuação da impugnação através de sua secretaria, providenciará, no dia 17/07/2019 a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista dos candidatos impugnados, a qual será considerada como notificação do impugnado para produzir sua defesa no período de 18/07/2019 a 23/07/2019, ouvindo em seguida o Ministério Público (§ 2º do art. 33 da Lei Municipal nº 2.949/2005).

4 - Finalizadas as providências acima, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá sobre a impugnação no período de 24/07/2019 a 29/07/2019, por maioria simples, declarando válida ou inválida a candidatura impugnada (§ 3º do art. 33 da Lei Municipal nº 2.949/2005).

5 - Depois de decididas todas as impugnações, no dia 30/07/2019 será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município a lista contendo os nomes dos candidatos cujas inscrições foram homologadas, podendo os candidatos ou autores da impugnação que não concordarem com alguma decisão sobre a impugnação poderá apresentar recurso contra a decisão no período de 31/07/2019 a 05/08/2019.

6 - A lista dos recursos apresentados será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município no dia 07/08/2019 e a defesa deverá ser apresentada no período de 09/08/2019 a 14/08/2019.

7 - A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente decidirá sobre os recursos da impugnação no período de 19/08/2019 a 24/08/2019, por maioria simples, declarando válida ou inválida a candidatura impugnada.

8 - A lista definitiva contendo os nomes dos candidatos que a candidatura foi homologada será publicada no dia 27/08/2019 no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Rua Treze n.º 2033 - 15700-000 Centro fone/fax (17) 3632-4323  
cmdcajales@yahoo.com.br



# **CMDCA de Jales**

## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

**Fundado em 23 de julho de 1991**

Leis nº. 1899 de 24 de Abril de 1991, nº. 1963 de 4 de Dezembro de 1991 e nº. 2949 de 22 de Agosto de 2005

9 - A partir do dia 29/08/2019 será iniciada a campanha eleitoral com término previsto para as 20 horas do dia 05/10/2019 (§ 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 2.949/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 4.128/2013).

10 – A eleição ocorrerá no dia 06/10/2019 no período das 08 às 17 horas, na Escola Professora Elza Pirro Viana, situada à Rua 01, nº 2237, centro, Jales – SP.

11 – Imediatamente após a eleição iniciará a apuração dos votos, e ao final desta, não havendo questões incidentes a serem solucionadas, o presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente proclamará os eleitos, publicando a lista com o resultado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 07/10/2019.

12 – Os candidatos que não concordarem com o resultado e tiverem interesse, terão o período de 08/10/2019 a 14/10/2019 para apresentar formalmente impugnação quanto ao resultado da votação (art. 40 da Lei Municipal nº 2.949/2005).

13 – No dia 16/10/2019 haverá a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município da lista dos candidatos eleitos que foram impugnados, sendo que esta publicação servirá como notificação para a apresentação de defesa.

14 – Os candidatos impugnados poderão apresentar a defesa quanto às impugnações do resultado das eleições no período de 17/10/2019 a 22/10/2019, e na sequência haverá a manifestação do Ministério Público.

15 - O período de análise das impugnações será de 23/10/2019 a 29/10/2019.

16 – O resultado definitivo sobre as impugnações será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município do dia 31/10/2019.

### **V - Do Debate e da Propaganda dos Candidatos:**

1 - Visando assegurar igualdade de condições na escolha pública, a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fiscalizará os meios de comunicação, inclusive emissoras de rádio, de forma que os candidatos disponham do mesmo período de tempo na divulgação de suas candidaturas.

2 - Durante a campanha que antecede a escolha popular poderão ser promovidos debates, envolvendo todos os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, permitindo aos cidadãos avaliarem o potencial de cada postulante ao Conselho Tutelar.



# **CMDCA de Jales**

## **Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**

**Fundado em 23 de julho de 1991**

Leis nº. 1899 de 24 de Abril de 1991, nº. 1963 de 4 de Dezembro de 1991 e nº. 2949 de 22 de Agosto de 2005

3 - Caso o número de candidaturas deferidas impossibilite a realização de um único debate com todos os concorrentes, é facultada a realização de debates de grupos de candidatos, desde que haja aceitação de todos os candidatos aos critérios de sua realização e divisão.

4 - A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará ampla divulgação da eleição, de forma a motivar e conscientizar os munícipes da importância da participação popular.

5 - Fica expressamente proibida a propaganda que consista em pintura e pichação de letreiros ou *outdoors* nas vias públicas, nos muros e paredes de prédios públicos e nos monumentos (art. 30 da Lei Municipal nº 2.949/2005).

6 - É permitida a propaganda mediante faixas que somente poderão ser afixadas dentro de propriedades particulares, vedando-se a sua colocação em bens públicos ou de uso comum (art. 31 da Lei Municipal nº 2.949/2005).

7 - Será permitida a distribuição de panfletos, mas não sua afixação em prédios públicos.

8 - Não será permitida a propaganda feita por meio de camisetas, bonés e outros meios, por autôfalantes ou assemelhados, fixos ou em veículos (§ 1º do art. 31 da Lei Municipal nº 2.949/2005).

Parágrafo único - O candidato que estiver comprovadamente praticando as condutas descritas no *caput* deste artigo terá sua candidatura cancelada, mediante processo com direito a ampla defesa nos termos do item IV.

9 - O período lícito de propaganda terá início no dia 29/08/2019, encerrando-se às 20 horas do dia 05/10/2019 (§ 2º do art. 31 da Lei Municipal nº 2.949/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 4.128/2013).

10 - No dia da votação é vedado qualquer tipo de propaganda, sujeitando-se o candidato que promovê-la à cassação de seu registro de candidatura em procedimento a ser apurado perante a Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 30 da Lei Municipal nº 2.949/2005), nos termos do item IV.

11- Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos de coleta e apuração de votos, porém, a pessoa nomeada não poderá ficar nos corredores do local de votação e tampouco fazer uso de equipamento de comunicação enquanto estiver no interior do recinto.

### **VI – Do Período de Mandato:**



# **CMDCA de Jales**

**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Fundado em 23 de julho de 1991**

Leis nº. 1899 de 24 de Abril de 1991, nº. 1963 de 4 de Dezembro de 1991 e nº. 2949 de 22 de Agosto de 2005

O mandato dos Conselheiros Tutelares eleitos iniciará em 10 de janeiro de 2020 e findará no dia 09 de janeiro de 2024.

## **VII – Disposições Gerais:**

1 - Os atuais Conselheiros Tutelares que pretenderem disputar nova eleição, para eventual recondução por uma vez, não necessitam desincompatibilizar-se.

2 – Em caso de empate com o mesmo número de votos entre dois ou mais candidatos será considerado eleito o mais idoso (§ 2º do art. 39 da Lei Municipal nº 2.949/2005).

3 – Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com base na legislação vigente.

4 – Todas as publicações que se fizerem necessárias no que diz respeito à realização das eleições para a escolha dos membros que irão compor o Conselho Tutelar de Jales no período de 2020 a 2024 serão realizadas através do Diário Oficial Eletrônico do Município, que pode ser acessado em <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/jales>, no link Outros Atos.

5 - Integram este edital dois anexos.

Jales, 26 de março de 2019.

  
**ADMILDO JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS**  
Presidente

  
**MARISLEY BERCELES NASCIMENTO**  
Vice-Presidente

  
**ROSANA DE MORAES PIVOTO**  
Primeira Secretária

  
**ADRIANA FELICIANO MEROTI**  
Segunda Secretária

  
**ALEX LINO FERREIRA**  
Membro



# **CMDCA de Jales**

**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Fundado em 23 de julho de 1991**

Leis n.º. 1899 de 24 de Abril de 1991, n.º. 1963 de 4 de Dezembro de 1991 e n.º. 2949 de 22 de Agosto de 2005

## **ANEXO I**

### **CRONOGRAMA PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR 2019**

- 1 – Nomeação da Comissão Eleitoral: até o dia 13/03/2019
- 2 – Publicação do Edital: 04/04/2019 - Diário Oficial Eletrônico e Folha Regional
- 3 - Período de requerimento de inscrição dos candidatos: 06/05 a 05/07/2019
- 4 – Divulgação da lista contendo os nomes das pessoas que requereram a inscrição: 09/07/2019 - Diário Oficial Eletrônico
- 5 – Prazo para apresentação de impugnação das candidaturas: 10 a 15/07/2019
- 6 – Publicação da lista dos candidatos impugnados: 17/07/2019 - Diário Oficial Eletrônico
- 7 – Prazo para apresentação de defesa sobre a impugnação: 18 a 23/07/2019
- 8 - Período de análise dos requerimentos de inscrição e impugnação dos candidatos: 24 a 29/07/2019
- 9 - Publicação dos nomes constantes das inscrições homologadas: 30/07/2019 - Diário Oficial Eletrônico
- 10 – Prazo para apresentação de recurso contra a decisão de homologação de candidatura: 31/07/2019 a 05/08/2019
- 11 – Publicação da lista dos recursos apresentados contra a homologação: 07/08/2019 – Diário Oficial Eletrônico
- 12 - Prazo para apresentação de defesa no recurso contra a decisão de homologação de candidatura: 09/08/2019 a 14/08/2019
- 13 – Período de análise e decisão sobre os recursos: 19/08/2019 a 24/08/2019
- 14 – Publicação da decisão dos recursos: 27/08/2019 - Diário Oficial Eletrônico
- 15 – Período de campanha eleitoral: 29/08 a 05/10/2019
- 16 – Dia da eleição e na sequência a apuração: 06/10/2019
- 17 - Publicação do resultado da eleição: 07/10/2019 - Diário Oficial Eletrônico

Rua Treze n.º 2033 - 15700-000 Centro fone/fax (17) 3632-4323  
cmdcajales@yahoo.com.br



# **CMDCA de Jales**

**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente**  
**Fundado em 23 de julho de 1991**

Leis nº. 1899 de 24 de Abril de 1991, nº. 1963 de 4 de Dezembro de 1991 e nº. 2949 de 22 de Agosto de 2005

- 18 - Período de impugnação do resultado da eleição: 08/10 a 14/10/2019
- 19 – Publicação da lista dos candidatos impugnados: 16/10/2019
- 20 – Prazo para apresentação de defesa sobre as impugnações: 17/10/2019 a 22/10/2019
- 21 – Período de análise e decisão sobre as impugnações: 23/10/2019 a 29/10/2019
- 22 - Publicação da decisão sobre as impugnações do resultado da eleição: 31/10/2019 - Diário Oficial Eletrônico
- 23 – Posse: 10 de janeiro de 2020





# CMDCA de Jales

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente  
Fundado em, 23 de junho de 1991 / Lei nº. 2949, de 22 de Agosto de 2005  
CNPJ: 00.704.749/0001-10 - CMDCA CNPJ: 22.008.162/0001-46 - FMIJ



## ANEXO II

### REQUERIMENTO.

### ELEIÇÕES 2019

Preenchido Pelo CMDCA, conforme dados fornecidos pelo candidato.

FICHA DE INSCRIÇÃO Nº:

### DADOS PESSOAIS.

NOME:

RG:

CPF:

DATA DE NASCIMENTO:

GÊNERO:

M: ( )

F: ( )

ESTADO CIVIL:

### ENDERECO / CONTATO.

RUA:

Nº:

BAIRRO:

CEP:

CIDADE: JALES

ESTADO: SÃO PAULO

TELEFONE: (17)

CELULAR: (17)

E-MAIL:

### FORMAÇÃO E DADOS PROFISSIONAIS.

FORMAÇÃO:

PROFISSÃO:

APELIDO:

### DOCUMENTOS ANEXOS.

- ( ) Certidão negativa de distribuição criminal do Poder Judiciário Estadual
- ( ) Certidão negativa de distribuição criminal da Justiça Federal
- ( ) Certidão negativa expedida pela Vara de Execuções Criminais do Poder Judiciário Estadual
- ( ) Certidão de quitação Eleitoral
- ( ) Cópia do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão de Nascimento / Casamento
- ( ) Comprovante de conclusão do Ensino Médio (Histórico Escolar)
- ( ) Comprovante de residência 5 (Cinco) anos

Jales, de

de 2019.

Assinatura do Candidato